

Parecer Jurídico

- **Acerca do Projeto de Lei n.º 10, de 13 de fevereiro de 2017 e Mensagem Retificativa.**

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Farmacêutico.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de duração de dois meses, a iniciar da assinatura do contrato administrativo, com previsão de término para 07 de abril de 2017, a fim de suprir a ausência de servidora efetiva por motivo de concessão de prêmio assiduidade, na opção licença. Os direitos contratuais observarão o disposto no art. 233 da Lei Municipal n.º 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas na Lei Municipal n.º 685/1990. A Mensagem Retificativa corrige erro material constante no art.3º, no que diz respeito ao período da contratação.

As contratações encontram previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, consoante se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro n.º 002/2017, perfeitamente viável a contratação proposta.

Carlos Barbosa, 20 de fevereiro de 2017.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

